



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 018/2023

Serranos-MG, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

PROTOCOLADO

EM 28 / 02 / 2023

HORA 10 : 04

(Assinatura)

ASSUNTO: *Encaminha Requerimento nº 06/2023*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Ex.ª o anexo Requerimento nº **06/2023**, de autoria do ilustre Vereador **Tiago Arantes Pires**.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

DENIS DA
SILVA
ALVES:124
03152609

Assinado de
forma digital por
DENIS DA SILVA
ALVES:124031526
09
Dados: 2023.02.28
09:40:31 -03'00'

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos



REQUERIMENTO Nº 06/2023

Senhor Presidente,

TIAGO ARANTES PIRES, Vereador do UNIÃO BRASIL, vem até *Vossa Excelência*, embasado no art. 34, XVII, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, **REQUERER** de *Vossa Excelência* que officie ao Sr. Prefeito Municipal para que sejam prestadas na forma do ordenamento legislativo municipal segundo previsão inserta no art. 74, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, determinando ao Setor pertinente da Prefeitura o envio das seguintes informações e documentos ora requisitados:

1. **Por qual motivo a Prefeitura Municipal de Serranos não tem acolhido ao reclame de seus servidores quanto a contabilização de contagem de tempo de efetivo serviço para fins de concessão de quinquênio relativo ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021? Fundamentar juridicamente o motivo pelo qual o Prefeito Municipal está se embasando para negar este direito dos servidores públicos municipais, inclusive conquanto a não observar o pagamento sobre determinadas categorias abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, vigente desde 08/03/2022, que anulou esse congelamento de 18 meses nas carreiras da segurança pública e saúde, tanto na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**
2. **Informar se está sendo contabilizado o período para concessão de quinquênio do Prefeito Municipal desde a sua posse?**

JUSTIFICATIVA

- É sabido que durante o período crítico da pandemia sanitária causada pelo COVID-19, foi aprovado no Congresso Nacional a Lei Complementar nº 173/2020, que dentre várias medidas, em seu art. 8º, durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, proibiu o aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos, compreendendo a questão do pagamento e contagem de tempo para concessão de gratificação por tempo de serviço, também conhecido como "quinquênio".

- Muito embora o referido art. 8º tenha sido considerado constitucional pelo STF durante a análise do Recurso Extraordinário – RE nº 1311742, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 1137), em 14/12/2022, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas no Estado quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, mudando seu entendimento sobre a questão da contagem dos quinquênios, no **Processo 1114737 – Consulta**, decidiu que:

- 1) A LC 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"




- 2) Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes;
- 3) Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.

- Digno de nota que a própria Associação Mineira dos Municípios – AMM, a qual o Município de Serranos seja filiada, recomendou aos seus filiados observarem a mudança do posicionamento do TCE/MG, conforme artigo veiculado em seu sítio eletrônico: <https://portalamm.com/tcemg-altera-entendimento-sobre-a-aplicacao-do-inciso-ix-do-art-8o-da-lc-173-2020-e-revoga-parcialmente-as-consultas-1092370-e-1095597/>.

- Em resumo, a regra é que os servidores públicos municipais poderão continuar progredindo na carreira durante a pandemia, desde que obedecidas as determinações da legislação local e que as progressões não tenham sido decorrentes de modificações promovidas na carreira, aumentativas de despesas, durante o estado de calamidade pública, requisitos estes, que capacitam nossos valorosos servidores a terem seus direitos devidamente respeitados pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, segue meus elevados votos de estima e consideração por todos os Nobres Edis e com a devida *venia*, conto com a aprovação do Requerimento.

Câmara Municipal de Serranos, Sala das Reuniões, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 27 de fevereiro de 2023.


TIAGO ARANTES PIRES
Vereador do UNIÃO BRASIL